# AO JUÍZO DA XXº VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX.

## PJE N° XXXXXXXXX - REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

### I - SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de ação de guarda com regulamentação de visitas.

Em inicial a requerente informa que requer a guarda unilateral dos filhos em comum entre as partes e a visitação a ser exercida pelo requerido de forma livre.

Em contestação de ID XXXXXXXX o requerido alega que inexiste razão para a regulamentação da guarda unilateral, com isso concorda com a visitação livre mas requer a regulamentação da guarda compartilhada. Ainda acrescenta que a requerente impede que o requerido tenha contato com seus filhos, e quando as visitas acontecem são supervisionadas, impedindo assim uma maior profundidade na relação parental.

Já em réplica a requerente justifica que a guarda unilateral se dá em razão da agressividade do requerido, tendo inclusive já agredido a requerente e ainda tem histórico criminal. Com isso expõe que uma das crianças tem receio de conviver com o pai e em razão da segurança física e emocional das crianças requer a guarda unilateral com as visitas supervisionadas.

Por meio de petição (ID XXXX) a requerente junta aos autos dois boletins de ocorrência, sendo o primeiro (ID XXXXXXX) registrado em 2017

em desfavor do requerido por violência doméstica com deferimento de medida protetiva e o segundo

(ID XXXXXX) registrado em 2019 por violência doméstica e descumprimento de medida protetiva em desfavor do requerido.

Realizada audiência de conciliação (ID XXXX) com o intuito de autocomposição, mas restou sem sucesso.

Acostado aos autos o relatório do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, realizado em 2019 (ID XXXX).

Em audiência de justificação, foram ouvidas as testemunhas e informantes das partes, conforme ata de ID XXXXXX.

Por parte da requerente foi ouvida a testemunha XX (ID XXX) que não acrescentou nada ao feito, se conteve a dizer somente que conhecia a requerente.

A informante da requerente (ID XXXX) apenas trouxe ao feito vagas lembranças de agressões sofridas pela requerente.

Por parte do requerido foram ouvidas as informantes XXX (ID XXX), Marlucia (ID XXX) e XXXX (ID XXX) que informaram que o requerido e sua família sempre tentam visitar as crianças, mas que a requerente impede qualquer contato e quando há o mínimo contato do requerido e familiares é supervisionado.

É o relatório.

## II- DAS RAZÕES DO REQUERIDO:

As questões sobre guarda e visitas de menores de idade devem ser analisadas sob **o aspecto do melhor interesse da criança**, em entendimento ao art. 227, caput da CF e ao art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, extrai-se de todo o processo até o momento que a possível violência doméstica sofrida pela requerente está pautando o processo.

Ocorre que não se discute a guarda e visitas a requerente, e sim das crianças.

Conforme depoimento dos informantes, nenhuma pessoa alegou que o requerido teria sido pelo uma vez sequer violento com seus filhos.

Com isso **não assiste razão ao requerimento de visitas supervisionadas**, tendo em vista que por experiência entre as partes esse modelo de visitação não traz benefícios às crianças.

Ademais, a parte requerente exerce sobre as crianças uma relação de propriedade tratando elas como se fossem objetos que somente a proprietária, ora requerente, teria direito. Assim, a requerente deixa de observar o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227).

Com isso é importante que as visitações comecem a ocorrer sem supervisão para evitar prejuízos à formação das crianças e o reconhecimento da figura paterna. Não há indícios nos autos que desabone a conduta do requerido como pai, tampouco o direito-dever deste em participar da criação de seus filhos, o que inclui, por óbvio, o direito de visitá-los (CC, art. 1.589).

Se faz necessário apresentar um regime de visitação e garantindo o direito de visita do requerido às crianças, resguardando a integridade e bem-estar delas, pois a participação do pai será benéfica para o desenvolvimento das crianças.

O requerido propõe que as visitas ocorram da seguinte forma: A convivência com os filhos nos finais de semana alternados, ou seja, de 15 em 15 dias, sendo que deverá buscá-los e levá-los de volta ao lar da mãe, podendo apanhá-los às sextas na residência da genitora, às 18h, devendo devolvê-los às 18 horas do domingo, no mesmo local; os filhos passarão o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai nos anos ímpares, invertendo-se

a situação nos anos pares; os filhos passarão com o pai o dia do aniversário deste e com a mãe o dia do aniversário desta, independentemente do dia de visitas; os filhos passarão o dia das mães com a mãe e o dia dos pais com o

pai, independentemente do dia de visitas. No primeiro período de férias escolares em anos ímpares os filhos passarão com o pai e nos anos pares o segundo período.

## Passamos a analisar a modalidade de guarda.

É indiscutível que o lar referencial das crianças será o materno, o requerido não pretende mudar o arranjo familiar atual no qual as crianças já estão adaptadas. O que se pretende é uma participação mais efetiva nas decisões que dizem respeito à administração da pessoa dos filhos.

Não obstante a adoção do regime de guarda compartilhada, o referido regime não exclui a possibilidade de definição de um lar de referência, especialmente porque as sucessivas mudanças de domicílio tendem a ser prejudiciais à menor, na medida em que as adaptações e readaptações necessárias podem fomentar uma instabilidade psicológica, decorrentes da ausência de um ponto de referência pessoal.

O estabelecimento da guarda compartilhada não implica, necessariamente, a eleição das residências de ambos os genitores, como sendo de referência, devendo serem observadas as peculiaridades fáticas que envolvem pais e filhos, como a localização das residências, capacidade financeira das partes, disponibilidade de tempo e rotina da criança.

A guarda compartilhada representa moderno instrumento de fortalecimento da convivência familiar tendo por objetivo primordial o desenvolvimento da criança num ambiente de solidariedade, cooperação e harmonia. Segundo o ordenamento jurídico pátrio, quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho e encontrando-se ambos aptos a exercer o poder familiar, será estabelecida a guarda compartilhada (art. 1.584, § 2º, do CC).

Observa-se que a requerente cria dificuldade na comunicação com o

requerido sem razão, tendo em vista que o único interesse em comum entre as partes é o bem estar dos filhos.

Com isso a guarda compartilhada passou a ser a regra no ordenamento jurídico pátrio. É compreendida, sim, como a modalidade que melhor atende aos interesses da criança, exatamente por possibilitar a convivência dos filhos com ambos os pais e, além disso, garantir o exercício da autoridade parental e a responsabilização conjunta dos dois genitores na criação da prole comum (art. 1.583,

§ 1º).

#### **III- DOS PEDIDOS:**

Em sede de alegações finais, requer a regulamentação da guarda compartilhada com lar referencial materno e visitas a serem exercidas pelo requerido da forma exposta acima e sem supervisão.

Pede deferimento.

Fulano de tal Defensor Público